

Convênio n.º 001/2019.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CESSÃO DE SERVIDORES
PARA O "POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL" DA POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, Cep: 29.843-000, inscrito no CNPJ nº. 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, IRINEU WUTKE, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 SSP/ES, doravante denominado **CEDENTE/MUNICÍPIO**, e de outro lado o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.470.897/0001-73, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29.045-402, neste ato representado pelo Superintendente de Administração e Finanças, nomeado por meio da Instrução de Serviço nº 009-D de 02/01/2019, PC-DP, Dr. Dalton Rios Deorce, RG 1047758-SSP-ES CPF/MF nº.031.714.177-58, doravante denominado **CESSIONÁRIA/PCES**, resolvem de comum acordo, com base na Lei Presidente Kennedy e na Lei 1.383/2018, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os Convenientes para:

- a) Cessão de **(um)** servidor efetivo do quadro de pessoal do **CEDENTE/MUNICÍPIO** para trabalhar no "Posto de Identificação Civil" da **CESSIONÁRIA/PCES** (atendimento ao público);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

2.1. Após assinatura e publicação do convênio e durante sua vigência, caberá exclusivamente ao **CEDENTE/MUNICÍPIO** indicar, encaminhar ou substituir o servidor, em consonância com a disponibilidade do seu quadro de pessoal efetivo e obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Identificação do servidor, regime de contratação e jornada de trabalho semanal, (o horário de trabalho será de 07:00 às 17:00 horas de segunda-feira a quinta-feira e 07:00 às 16:00 horas na sexta-feira, com exceção aos feriados ou pontos facultativos);
b) Assinatura do Termo de Concordância do servidor que será cedido;
c) Publicação de ato consolidando a cessão, com nome do servidor, prazo e número do Convênio.

2.2. O servidor cedido será submetido a um treinamento por parte da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA** da **CESSIONÁRIA/PCES**, a ser agendado logo após a publicação deste em Diário Oficial do Estado.



2.2.1. O CEDENTE/MUNICÍPIO substituirá o servidor inabilitado ao final do treinamento.

2.3. O servidor cedido somente poderá trabalhar no "Posto de Identificação Civil" da CESSIONÁRIA/PCES, localizado na Rua Germano Linhares, nº 180, Centro, Vila Pavão/ES, Cep: 29.843-000, executando as seguintes tarefas:

- a) Receber requerimento de pessoas pedindo emissão de Carteira de Identidade;
- b) Conferir a documentação obrigatória (certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência e uma fotografia 3x4);
- c) Preencher os campos obrigatórios do requerimento padrão;
- d) Coletar as digitais do requerente;
- e) Colher a assinatura do requerente;
- f) Colar a fotografia do requerente no requerimento padrão;
- g) Entregar ao requerente um recibo do protocolo;
- h) Encaminhar a documentação para o Departamento de Identificação da **CESSIONÁRIO/PCES.**
- i) Receber do Departamento de Identificação a carteira de identidade do requerente;
- j) Entregar a Carteira de Identidade para o requerente, mediante recibo.

2.4. É vedado ao servidor cedido:

- a) Identificar-se como policial civil;
- b) Usar qualquer adereço capaz de confundi-lo com um policial, tais como uniformes e crachás com nome da PCES;
- c) Solicitar do requerente qualquer tipo de vantagem, seja financeira, econômica, material ou favores.

2.5. O Servidor que infringir as normas legais e regulamentares será imediatamente devolvido para o CEDENTE/MUNICÍPIO, com vistas à adoção das medidas legais cabíveis.

2.6. O retorno do servidor cedido poderá ocorrer a qualquer tempo mediante justificativa fundamentada ou acordo entre o CEDENTE/MUNICÍPIO e a CESSIONÁRIA/PCES.

2.7. A CESSIONÁRIA/PCES será responsável pela abertura de processo de sindicância, para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo servidor cedido, cuja conclusão será remetida ao **CEDENTE/MUNICÍPIO,** para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE/MUNICÍPIO

3.1. São obrigações do CEDENTE/MUNICÍPIO:

- a) Ceder servidores exclusivamente para atuarem no "Posto de Identificação Civil" da **CESSIONÁRIA/PCES**, no atendimento ao público interessado em requerer carteira de identidade;
- b) Substituir o servidor caso seja inabilitado no treinamento a cargo da **CESSIONÁRIA/PCES**;
- c) Substituir temporariamente o servidor em casos de férias, abonos, licenças, ausências;
- d) Trocar o servidor por solicitação da **CESSIONÁRIA/PCES**, mediante motivo justificado.

3.2. Todo o ônus financeiro, funcional e administrativo do servidor cedido é exclusivo do **CEDENTE/MUNICÍPIO**, tais como direitos e vantagens, regime disciplinar, vencimentos e subsídios, férias, abonos, etc.

3.3. O pagamento do servidor cedido obedecerá aos critérios:

- a) O **CEDENTE/MUNICÍPIO** manterá o pagamento dos vencimentos do servidor cedido, com todas as suas vantagens pecuniárias incorporadas ou que venham a ser incorporadas, e demais encargos sociais e legais a que fizerem jus, exonerando a **CESSIONÁRIA/PCES** de toda e qualquer obrigação salarial;
- b) A **CESSIONÁRIA/PCES** não ficará responsável pelo pagamento de auxílio-natalidade, auxílio doença e funeral e quaisquer outros benefícios previdenciários ou direitos, de qualquer natureza, que por impedimento legal ou regulamentar não possam ser cobertos pelo **CEDENTE/MUNICÍPIO**, tais como a auxílio-alimentação e licenças previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA/PCES

4.1. São obrigações da **CESSIONÁRIA/PCES**:

- a) Submeter o servidor cedido a um treinamento, a ser ministrado pela sua **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**;
- b) Solicitar a substituição do servidor caso seja inabilitado no treinamento a cargo de sua **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**;
- c) Comunicar para o **CEDENTE/MUNICÍPIO**, anualmente, a programação de férias do servidor cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos servidores;

g) Avaliar o desempenho funcional do servidor cedido, para todos os efeitos legais, inclusive para o processo de promoção estabelecido pelo **CEDENTE/MUNICÍPIO**.

h) Solicitar a substituição temporária do servidor em casos de férias, abonos, licenças, faltas ou ausências;

i) Solicitar a trocar do servidor em caso de descumprimento do Convênio, leis e regulamentos ou motivo plenamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

5.1. O presente Convênio não envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, respeitado o seu objeto, após manifestação formal da assessoria jurídica do Estado e do **CEDENTE/MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo da vigência deste convênio, a contar da publicação do extrato, será de 60 (sessenta) meses;

7.2. Serão admitidas sucessivas prorrogações enquanto permanecer a finalidade pública, mediante justificativa por escrito, autorização das partes e assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias;

8.2. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo ou na hipótese de inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas, observado o contraditório e a proporcionalidade da medida.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **CEDENTE/MUNICÍPIO** providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas, que também subscrevem.

Vila Pavão/ES, 20 de Março de 2019.



IRINEU WUTKE
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES
CEDENTE/MUNICÍPIO

DR. DALTON RIOS DEORCE
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CESSIONÁRIA/PCES

TESTEMUNHAS:

Nome/assinatura:
CPF:

Nome/assinatura:
CPF:

PLANO DE TRABALHO - CONJUNTO

CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA O "POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL" DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Convênio nº 001/2019

1. IDENTIFICAÇÃO DO CEDENTE/MUNICÍPIO:

1. MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO - ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, Cep: 29.843-000, inscrito no CNPJ nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **IRINEU WUTKE**, portador do CPF nº 876.766.807-00 RG nº 782.398 SSP/ES.

2. IDENTIFICAÇÃO DA CESSIONÁRIA/PCES:

2.1. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.470.897/0001-73, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29.045-402, neste ato representado pelo, Sr. Renato Koscky Junior, SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TECNICO CIENTÍFICA/SPTC, de acordo com a **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 283 de 04/07/18**.

3. PROVIDENCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. A celebração do convênio será precedida das seguintes providências:

- a) Termo de posse e documentos pessoais da Chefia da Polícia Civil;
- b) Termo de posse e documentos pessoais do Prefeito Municipal;
- c) Justificativa/aprovação por parte da **CESSIONÁRIA/PCES**;
- d) Justificativa/aprovação por parte do **CEDENTE/MUNICÍPIO**;
- e) Juntada de cópia do Parecer da **Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**, nos autos do processo 75448165, que autorizou a celebração de convênios e dispensou novas consultas;
- f) Parecer favorável da Procuradoria Geral do **CEDENTE/MUNICÍPIO**;
- g) Certidões de regularidade fiscal da **CESSIONÁRIA/PCES**;
- h) Certidões de regularidade fiscal do **CEDENTE/MUNICÍPIO**.



PLANO DE TRABALHO - CONJUNTO

4. IDENTIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

4. A cessão do servidor será amparada pela Lei Municipal vigente. Salientamos que foi solicitado elaboração de Projeto de Lei a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

5. RECURSOS FINANCEIROS - DESEMBOLSO

5. O convênio **não** envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

6. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

6. Este Plano de Trabalho tem por objeto a celebração de cooperação entre os Convenientes para:

a) Cessão de **01 (um) servidor efetivo** do quadro de pessoal do **CEDENTE/MUNICÍPIO** para trabalhar no “Posto de Identificação Civil” da **CESSIONÁRIA/PCES** (atendimento ao público interessados em requerer Carteira de Identidade).

7. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

7.1. A **CEDENTE/MUNICÍPIO** irá ceder o seguinte servidor para a **CESSIONÁRIA/PCES**: **CILENE MAGEWISKI RODRIGUES**, portadora do CPF nº 013.548.297-60 e RG nº 1.604.062-ES, filha de Isidoro João Magewiski e Isaura Durães Magewiski, residente na Rua Brasil, nº 277, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000.

7.2. O **CEDENTE/MUNICÍPIO** declara que cederá servidor que ocupa cargo dotado de atribuições compatíveis com o objeto da cessão, isto é, atribuições de atendimento ao público e de formalização de processos na área administrativa.

8. LOCAL DE TRABALHO E HORÁRIO DO SERVIDOR CEDIDO

8.1. O servidor cedido irá trabalhar no “Posto de Identificação Civil” localizado no município do **CEDENTE/MUNICÍPIO**, situado no seguinte endereço:

a) Rua Germano Linhares, nº 180, Centro, Vila Pavão/ES, Cep: 29.843-000.

8.2. O horário de trabalho será de 07:00 às 17:00 horas de segunda-feira a quinta-feira e 07:00 às 16:00 horas na sexta-feira, com exceção aos feriados ou pontos facultativos.

9. TREINAMENTO DO SERVIDOR

9.1. O servidor cedido será submetido a um treinamento por parte da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA da **CESSIONÁRIA/PC-ES**.

PLANO DE TRABALHO - CONJUNTO

9.2. O servidor inabilitado será substituído pelo **CEDENTE/MUNICÍPIO** e submetido ao treinamento previsto no item anterior.

10. ATRIBUIÇÃO DO SERVIDOR

10.1. O servidor cedido somente poderá trabalhar no "Posto de Identificação Civil" da **CESSIONÁRIA/PCES** executando as seguintes tarefas:

- a) Receber requerimento de pessoas pedindo emissão de Carteira de Identidade;
- b) Conferir a documentação obrigatória (certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência e uma fotografia 3x4);
- c) Preencher os campos obrigatórios do requerimento padrão;
- d) Coletar as digitais do requerente;
- e) Colher a assinatura do requerente;
- f) Colar a fotografia do requerente no requerimento padrão;
- g) Entregar ao requerente um recibo do protocolo;
- h) Encaminhar a documentação para o Departamento de Identificação da **CESSIONÁRIO/PCES**.
- i) Receber do Departamento de Identificação a carteira de identidade do requerente;
- j) Entregar a Carteira de Identidade para o requerente, mediante recibo.

10.2. É vedado aos servidores cedidos:

- a) Identificar-se como policial civil;
- b) Usar qualquer adereço capaz de confundir-lo com um policial, tais como uniformes e crachás com nome da PCES.
- c) Solicitar do requerente qualquer tipo de vantagem, seja financeira, econômica, material ou favores.

11. SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES

11.1. A **CEDENTE/MUNICÍPIO** poderá substituir o servidor, em consonância com a disponibilidade do seu quadro de pessoal efetivo e obedecendo aos seguintes critérios:



PLANO DE TRABALHO - CONJUNTO

- a) Identificação dos servidores, regime de contratação e jornada de trabalho semanal;
- b) Assinatura do Termo de Concordância dos servidores que serão cedidos;
- c) Publicação de ato consolidando a cessão, com nome dos servidores, prazo e número do Convênio.

11.2. O retorno dos servidores cedidos poderá ocorrer a qualquer tempo mediante justificativa fundamentada ou acordo entre o **CEDENTE/MUNICÍPIO** e a **CESSIONÁRIA/PCES**.

12. TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

12. A **CESSIONÁRIA/PCES** devolverá para o **CEDENTE MUNICÍPIO** os servidores que infringirem as normas legais e regulamentares, para adoção das medidas disciplinares cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE/MUNICÍPIO

13.1. São obrigações do **CEDENTE/MUNICÍPIO**:

- a) Ceder servidor exclusivamente para atuar no "Posto de Identificação Civil" da **CESSIONÁRIA/PCES**, no atendimento ao público interessado em requerer carteira de identidade;
- b) Substituir o servidor caso seja inabilitado no treinamento a cargo da **CESSIONÁRIA/PCES**;
- c) Substituir temporariamente o servidor em casos de férias, abonos, licenças, ausências;
- d) Trocar os servidores por solicitação da **CESSIONÁRIA/PCES**, mediante motivo justificado.

13.2. Todo o ônus financeiro, funcional e administrativo dos servidores cedidos é exclusivo do **CEDENTE/MUNICÍPIO**, tais como direitos e vantagens, regime disciplinar, vencimentos e subsídios, férias, abonos, etc.

13.3. O pagamento dos servidores cedidos obedecerá aos critérios:

- a) O **CEDENTE/MUNICÍPIO** manterá o pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos, com todas as suas vantagens pecuniárias incorporadas ou que venham a ser incorporados, e demais encargos sociais e legais a que fizerem jus, exonerando a **CESSIONÁRIA/PCES** de toda e qualquer obrigação salarial;
- b) A **CESSIONÁRIA/PCES** não ficará responsável pelo pagamento de auxílio-natalidade, auxílio doença e funeral e quaisquer outros benefícios previdenciários ou direitos, de qualquer



PLANO DE TRABALHO - CONJUNTO

natureza, que por impedimento legal ou regulamentar não possam ser cobertos pelo **CEDENTE/MUNICÍPIO**, tais como a auxílio-alimentação e licenças previdenciárias.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA/PCES

14. São obrigações da **CESSIONÁRIA/PCES**:

- a) Submeter o servidor cedido a um treinamento, a ser ministrado pela sua SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA;
- b) Solicitar a substituição do servidor caso seja inabilitado no treinamento a cargo de sua SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA;
- c) Comunicar para o **CEDENTE/MUNICÍPIO**, anualmente, a programação de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do servidor;
- d) Avaliar o desempenho funcional do servidor cedido, para todos os efeitos legais, inclusive para o processo de promoção estabelecido pelo **CEDENTE/MUNICÍPIO**.
- e) Solicitar a substituição temporária do servidor em casos de férias, abonos, licenças, faltas ou ausências;
- f) Solicitar a trocar do servidor em caso de descumprimento do Convênio, leis e regulamentos ou motivo plenamente justificado.

15. DAS ALTERAÇÕES

15. O Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, respeitado o seu objeto, após manifestação formal da assessoria jurídica do Estado e do **CEDENTE/MUNICÍPIO**.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PLANO DE TRABALHO - CONJUNTO

16.1. O prazo da vigência deste Convênio, a contar da publicação do extrato, será de 60 (sessenta) meses;

16.2. Serão admitidas sucessivas prorrogações enquanto permanecer a finalidade pública, mediante justificativa por escrito, autorização das partes e assinatura de Termos Aditivos.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias;

17.2. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo ou na hipótese de inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas, observado o contraditório e a proporcionalidade da medida.

18. PUBLICAÇÃO

18. Após assinatura, o **CEDENTE/MUNICÍPIO** providenciará a publicação resumida do Convênio.

19. CASOS OMISSOS

19. Casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

Vila Pavão/ES, 20 de Março de 2019.



IRINEU WUTKE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES

RENATO KOSCKY JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA/SPTC
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-PC/ES